

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.156 DE 02 DE JUNHO DE 2025

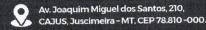
"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

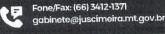
- Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.
 - Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
- I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
 - II ampliação da oferta de serviços digitais;
 - III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- Art. 3º. A secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos servicos digitais públicos.





DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVICOS PÚBLICOS

- Art. 4°. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5°. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- § 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- § 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.
- Art. 6°. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas respectivas competências:
- I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;







- II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados. com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos servicos:
- III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
- Art. 7°. Os órgãos e entidades prestadores de servicos públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- Art. 8°. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS **PÚBLICOS**

- Art. 9°. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
 - I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
 - II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
 - IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;





DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

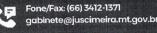
- **Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 2018.

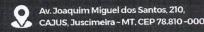
DO USO DE DADOS

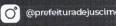
Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
 - I Carta de Serviços ao Usuário;
 - II Transparência Municipal;
 - III e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
 - IV Diário Oficial dos Municípios AMM;
 - V Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
 - VI Legislação municipal;
 - VII Nota Fiscal Eletrônica;
 - VIII Serviços Online Mobiliário
 - IX Serviços Online Imobiliário;









- X Sistema Web de Ouvidoria;
- XI Site da Prefeitura Municipal de Juscimeira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira/MT, em 02 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL